

- d) alienação de áreas sem comprovação da sua desnecessidade para a administração pública;
- e) insuficiência dos controles internos da SPU/RJ relativos aos projetos de regularização fundiária;
- f) insuficiência das informações fornecidas nos canais de acesso disponibilizados aos cidadãos;
- g) adoção de instrumento jurídico Concessão de Direito Real de Uso - CDRU sem base legal;
- h) CDRU praticada com irregularidades;
- i) previsão de regularização fundiária de edificações situadas em faixa não edificável;
- j) posse irregular de imóveis da união.

12. Acolhendo encaminhamento da unidade técnica, autorizei a realização de audiência dos responsáveis pela SPU/RJ e pelo JBRJ:

- Sras. Marina Ângela Miranda Esteves da Silva, Superintendente da SPU/RJ, e Célia Beatriz Ravera Schargrotsky, Coordenadora da Coordenação de Destinação de Imóveis – CODIM/SPU/RJ, por “realizar projeto de regularização fundiária de interesse social contrário ao disposto na CRFB/88, art. 216, § 1º, e no Decreto-lei 25, de 30/11/1937, mormente os arts. 17, 18 e 21, por abranger, entre outras áreas, área tombada do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, inclusive do seu Horto Florestal”;

- da Sra. Marina Ângela Miranda Esteves da Silva, pela “formalização, em 28/9/2010, de contrato de cessão sob o regime de concessão de direito real de uso (CDRU) gratuito, por prazo indeterminado, com a Sra. Gracinda dos Santos da Silva (...)”:

- a) antes do fim do necessário planejamento da regularização fundiária, (...);
- b) sem a prévia análise e aprovação da minuta do contrato por assessoria jurídica do órgão (...);
- c) em área tombada do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (...);
- d) (...);
- e) em prejuízo da decisão favorável em ação possessória que determinou a imediata reintegração de posse desse imóvel em favor da União.

- Sr. Liszt Benjamin Vieira, Presidente do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), pelo “envio do Ofício 079, de 14/4/2010 à SPU/RJ, dispondo de áreas do JBRJ para fins de regularização fundiária de interesse social, fins estes classificáveis como de uso incompatível com a missão desta instituição, com insuficiência de motivos determinantes”, em prejuízo “ao princípio da indisponibilidade do interesse público, com contrariedade ao disposto no Plano Diretor do JBRJ de 2002 atualizado em 2009, que prevê a ‘perspectiva da reintegração total das ocupações irregulares’, com contrariedade à Decisão relativa à Relação 5/2001 (...), e (...) tombamentos”.

13. Quanto ao mérito do levantamento de auditoria, o auditor da Secex/RJ concluiu pela rejeição de justificativas dos gestores e a consequente aplicação de multas, sem prejuízo de diversas determinações, fixação de prazos e ciência aos agentes envolvidos.

14. O diretor discordou parcialmente de algumas ponderações do auditor-instrutor. Quanto ao mérito, perfilhou o proposto pelo auditor, no sentido de imputação de sanções aos responsáveis, expedição de ciências e determinações, essas últimas com os reparos e dimensionamento de alguns prazos, para torná-los mais compatíveis com o teor e complexidade dos comandos a que se referem. O secretário em substituição concordou com as conclusões do diretor.

15. Por sua vez, o MP/TCU discorreu de forma pontual sobre as questões atinentes às audiências e se manifestou parcialmente de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica, opondo-se à sugestão de aplicação de multas aos gestores.